

as regras do regime de autorizações para a plantação da vinha.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro

O artigo 6.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O período de submissão de candidaturas decorre anualmente entre 1 de abril e 15 de maio, podendo, após essa data, e no caso dos pedidos elegíveis apresentados não esgotarem a superfície disponibilizada, pode ser aberto pelo IVV, I. P., novo período de submissão de candidaturas, nos termos e para os efeitos do despacho a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º, através de aviso publicado no seu sítio da internet, em www.ivv.min-agricultura.pt.

- 2 —
 3 —
 a)
 b)
 c)
 d)»

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado o artigo 13.º-A à Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Regiões Autónomas

1 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a competência para a emissão de autorizações para replantações de vinhas e a conversão de direitos de plantação em autorizações, previstas na presente portaria, é efetuada pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural e pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP — RAM, respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto.

2 — As entidades referidas no número anterior asseguram, igualmente, o cumprimento das normas disciplinadoras do plantio e da cultura da vinha.

3 — A garantia prevista no n.º 6 do artigo 9.º da presente portaria deve ser constituída a favor das entidades referidas no n.º 1, a quem pertence o exercício das competências previstas nos n.ºs 7 e 8 daquele artigo.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em 15 de junho de 2016.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2016/A

Remoção das algas acumuladas no «Porto Velho», na vila da Madalena do Pico e realização de estudo que permita identificar as causas e efeitos dessa acumulação

Tem sido notória a acumulação de algas no «Porto Velho» na vila da Madalena do Pico, acompanhada pelo odor intenso, causador de mal-estar nas pessoas que vivem ou que se encontram de passagem pela vila.

Desde o último trimestre, que a acumulação de algas no «Porto Velho», na vila da Madalena do Pico, tem provocado, devido à libertação de gases de natureza e efeitos desconhecidos, um odor insuportável e causador de mal-estar.

Várias entidades e a população, em geral, têm reclamado uma solução e respostas oficiais sobre o problema, o qual tem durado mais do que seria expectável. Um problema que tem provocado fortes constrangimentos à população e comerciantes locais.

São necessárias evidências que comprovem que esta situação não acarreta perigo para a saúde pública, de forma a clarificar e a dotar as autoridades competentes de informação que lhes permita agir convenientemente.

É necessário que se investiguem os efeitos deste problema. O desconhecimento não soluciona a sua origem e, muito menos, as suas consequências para o ambiente e saúde pública.

As ações de limpeza das algas acumuladas no «Porto Velho», concertadas entre a autarquia da Madalena, a empresa pública Portos dos Açores, os Serviços Florestais e de Desenvolvimento Agrário e a delegação da ilha do Pico da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, têm sido interrompidas, devido ao mau tempo que se fez sentir nos últimos dois meses, e não são suficientes. Torna-se pois, necessário identificar a origem e os efeitos deste problema, deitando mão a todos os recursos e meios que se mostrem necessários.

Considerando que a Universidade dos Açores, através do Departamento de Oceanografia e Pescas, poderá dar um contributo essencial para a investigação deste problema;

Considerando o interesse de diferentes entidades e da população, em geral, na continuação dos trabalhos de remoção das algas, bem como da investigação científica necessária à clarificação e identificação das causas e efeitos deste problema;

Considerando que o delegado de saúde do concelho da Madalena não está na posse de todos os elementos necessários, dada a falta de informação científica acerca do problema.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1 — Continue, da forma mais célere possível, os trabalhos de remoção das algas no «Porto Velho», na vila da Madalena do Pico, recorrendo a todos os recursos e meios que se mostrem necessários.

2 — Encomende um estudo, à Universidade dos Açores, da hidrodinâmica do local afetado pela acumulação das algas, com o intuito de prevenir a ocorrência de situações semelhantes no futuro.

3 — Diligencie um estudo, com caráter de urgência, que avalie a qualidade do ar na zona do «Porto Velho» da Madalena do Pico, que permita identificar os efeitos, para o ambiente e saúde pública, da acumulação das algas no

«Porto Velho», e que promova a monitorização do estado do ar na zona afetada, pelo tempo considerado tecnicamente adequado para garantir a tranquilidade e segurança da população afetada.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de abril de 2016.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.